

Lei no 10/60

A Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, aprovou, e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei.

Sumula: Dispõe sobre a concessão de favores fiscais:

- Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Mandaguacú, autorizado, a conceder, durante o prazo de 90 dias (Noveenta dias), o dias, o desconto de 10% (dez por cento) multa de mora sobre os impostos lançados na dívida ativa do Município referente aos exercícios, de 1953, à 1960,
- Art. 2º: Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado fazer publicações da presente lei em editais e fazer chegar ao conhecimento e em mãos dos respectivos interessados a fim de que os mesmos possam tomar conhecimento do assunto e verem liquidados seus débitos com a municipalidade.
- Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguacú
em 12 de Novembro de 1960

O Prefeito Municipal.